



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36832-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 056/2006

"Alterar o art. 3º, Incisos I e II, e complementar o art. 4º da Lei Municipal nº 014/2005, de 12 de agosto de 2005."

A Câmara Municipal de Vereadores de Caiana, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal de Caiana, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 014/2005, de 12 de agosto de 2005, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Assistência Social - CMASC, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º ..."

I – Do governo Municipal

- a) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social ou órgão equivalente;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, ou órgão equivalente;
- c) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde ou órgão equivalente;
- d) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, ou órgão equivalente.

II -- Representantes da Sociedade Civil

- a) 02 (dois) representantes de entidades prestadoras de serviços na área de Assistência Social;



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36832-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) 02(dois) representantes dos usuários ou de entidade de defesa dos direitos dos usuários dos serviços de Assistência Social.

Art. 2º - O art. 4º da Lei Municipal nº 014/2005, de 12 de agosto de 2005, que dispõe sobre a indicação dos membros **TITULARES** e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art.4º ...”

§ 1º Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão eleitos em foro próprio.

Prefeitura Municipal de Caiana/MG, aos 22 de agosto de 2006.

SEBASTIÃO DE SALES RODRIGUES
Prefeito Municipal